



INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMFAZ n° 006, 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Estabelece cronograma para a entrega da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), instituída pela Lei n° 5.821, de 20 de dezembro de 2013 e regulamentada pelo Decreto n° 45.727, de 09 de setembro de 2014, **com a alteração introduzida pelo Decreto n° 48.530, de 07 de outubro de 2016**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na competência delegada pelo art. 6° da Lei n° 5.821, de 20 de dezembro de 2013, e para cumprimento do disposto no § 1° do art. 144 da Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966, (Código Tributário Nacional - CTN), no parágrafo único do art. 40 da Lei n° 3.758, de 30 de dezembro de 1998 (Código Tributário Municipal - CTM), e, igualmente, no parágrafo único do art. 41 do Decreto n° 33.144, de 28 de dezembro de 2007 (Consolidação das Leis Tributárias do Município - CLTM), expede a seguinte Instrução Normativa, para disciplinar o cumprimento das remessas da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), conforme a periodicidade estabelecida pelo Decreto n° 45.727, de 09 de setembro de 2014, observada



a alteração introduzida pelo Decreto nº 48.530, de 07 de outubro de 2016 e cronograma a seguir.

Art. 1º A periodicidade para a entrega dos módulos que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), obrigação acessória instituída pela Lei nº 5.821, de 20 de dezembro de 2013 e regulamentada pelos Decretos nº 45.727, de 09 de setembro de 2014, e Decreto nº 48.530, de 07 de outubro de 2016, deverá ser cumprida de acordo com o **cronograma** estabelecido nos dispositivos seguintes.

Art. 2º O **Módulo Informações Gerais e Comuns a todos os Municípios** deverá ser entregue ao Fisco Municipal, anualmente, até o dia 20 do mês de fevereiro do ano de referência e sempre que houver alteração das informações, observado o **cronograma** descrito na tabela abaixo:

DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	
MÓDULO	Informações Gerais e Comuns
GERAÇÃO	Anual
ENTREGA PADRÃO	Até o dia 20 do mês de fevereiro do ano de referência e sempre que houver alteração das informações. (Art. 4º, § 3º, Decreto nº 45.727 / 2014)
COMPETÊNCIAS	CRONOGRAMA PARA ENTREGA
Novembro e dezembro / 2011	Até quarta-feira, 30 de novembro de 2016
2012	Até quarta-feira, 30 de novembro de 2016
2013	Até quarta-feira, 30 de novembro de 2016
2014	Até quarta-feira, 30 de novembro de 2016
2015	Até quarta-feira, 30 de novembro de 2016
2016	Até quarta-feira, 30 de novembro de 2016
2017	Até Segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017



Parágrafo único. O Módulo Informações Gerais e Comuns a todos os Municípios, é composto dos seguintes registros:

- a) Identificação da declaração
- b) Plano geral de contas comentado – PGCC
- c) Tabela de tarifas de serviços da instituição
- d) Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

Art. 3º O **Módulo Demonstrativo Contábil** deverá ser entregue, anualmente, ao Fisco Municipal, até o dia 20 do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados, observado o **cronograma** descrito na tabela abaixo:

DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	
MÓDULO	Demonstrativo Contábil
GERAÇÃO	Anual
ENTREGA PADRÃO	Até o dia 20 do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados. (Art. 4º, § 2º, Decreto nº 45.727 / 2014)
COMPETÊNCIAS	CRONOGRAMA PARA ENTREGA
2011	Até quarta-feira, 30 de novembro de 2016
2012	Até quarta-feira, 30 de novembro de 2016
2013	Até quarta-feira, 30 de novembro de 2016
2014	Até quarta-feira, 30 de novembro de 2016
2015	Até quarta-feira, 30 de novembro de 2016
2016	Até Quinta-feira, 20 de julho de 2017

Parágrafo único. O Módulo Demonstrativo Contábil é composto dos seguintes registros:

- a) Identificação da declaração
- b) Identificação da dependência
- c) Balancete analítico mensal



d) Demonstrativo de rateio de resultados internos

Art. 4º O Módulo Apuração Mensal do ISSQN deverá ser gerado mensalmente e entregue ao Fisco Municipal até o dia 20 do mês seguinte ao da competência dos dados declarados, observado o **cronograma** descrito na tabela abaixo:

DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		
MÓDULO	Apuração Mensal do ISSQN	
GERAÇÃO	Mensal	
ENTREGA PADRÃO	Até o dia 12 do mês seguinte ao da competência dos dados declarados. (Art. 4º, § 1º, Decreto nº 45.727/2014), observada a alteração introduzida pelo Decreto nº 48.530/2016.	
COMPETÊNCIAS		CRONOGRAMA PARA ENTREGA
De	Até	
Novembro-2011	Dezembro-2011	Até quarta-feira, 30 de novembro de 2016
Janeiro-2012	Dezembro-2012	Até quarta-feira, 30 de novembro de 2016
Janeiro-2013	Dezembro-2013	Até quarta-feira, 30 de novembro de 2016
Janeiro-2014	Dezembro-2014	Até quarta-feira, 30 de novembro de 2016
Janeiro-2015	Dezembro-2015	Até quarta-feira, 30 de novembro de 2016
Janeiro-2016	Outubro -2016	Até quarta-feira, 30 de novembro de 2016
Novembro-2016		Até Terça-feira, 12 de dezembro de 2016
Dezembro-2016		Até Quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

§ 1º O Módulo Apuração Mensal do ISSQN é composto dos seguintes registros:

- a) Identificação da declaração
- b) Identificação da dependência
- c) Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo
- d) Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher



§ 2º Para as competências de novembro/2016 e dezembro/2016 será admitida a continuidade da remessa de informações relativas ao ISSQN Próprio, no antigo formato da “Declaração de Bancos Simplificada”, concomitantemente e sem prejuízo da remessa obrigatória da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF).

§ 3º A partir da competência de janeiro de 2017, somente a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) será aceita para o cumprimento da obrigação acessória, relativa ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN Próprio, devido pelos contribuintes mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 5º O recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN Terceiros, devido pelos responsáveis tributários, continuará a ser realizado em conformidade com as normas estabelecidas pelo Decreto nº 45.151, de 18 de março de 2014, que regulamentou a retenção, o recolhimento do ISSQN retido na fonte pagadora e o fornecimento de informações relativas aos serviços tomados de terceiros, sem prejuízo da remessa de todas as informações relativas às contas de resultado devedoras referentes ao Grupo COSIF 8.0.00.00-5, na forma definida pelo art. 8º, § 2º, do Decreto nº 45.727, de 09 de dezembro de 2014.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2011, em consonância com o parágrafo único do art. 40 da Lei nº 3.758, de 30 de dezembro de 1998, Código Tributário Municipal – CTM.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 489-SEMFAZ, de 14 de novembro de 2014.



PREFEITURA DE
SÃO LUÍS
CAPITAL DE TODOS OS MARANHENSES
Secretaria Municipal
da Fazenda

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), DE 26 DE
OUTUBRO DE 2016.

RAIMUNDO JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA